



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2728 /2005

Publicação	<i>ODEBATE</i>
Leiçao Nº	<i>5793</i>
Data	<i>28/12/05</i> pág. <i>09</i>
	<i>J. Alvim</i> SECRETÁRIO

Autoriza a instituição da JARIT – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Macaé, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT, em conformidade ao disposto no Art. 120 da Lei Municipal nº. 2.444, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT, órgão colegiado, com regimento próprio, cujas diretrizes serão definidas pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, cogente ao constante na Lei nº. 2.444, de 16 de dezembro de 2003, tem a finalidade precípua de proceder ao julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo referido órgão.


Parágrafo único – A JARIT deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo suas competências as previstas nos Art. 120 a 129 da Lei nº. 2444, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 3º – A JARIT receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Transportes, junto a qual funcionará.

Art. 4º – As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, à conta de créditos especiais desde já autorizados e, nos exercícios futuros, à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2005.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito